



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

Socorro, 19 de maio de 2025.

Ofício nº 220/2025
Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, decidi apresentar **VETO TOTAL**, por razões de inconstitucionalidade, ao **Projeto de Lei nº 43/2025, Autógrafo nº 46/2025**, cuja ementa: ***“Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de energia elétrica e água no município e dá providências”***.

RAZÕES DO VETO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Legislativo, do Vereador Marcos Roberto de Oliveira Preto, em que proibido à concessionária de energia elétrica e à empresa de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12:00 (doze) horas de sexta-feira até às 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente, se estendendo às 12:00 (doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (Nacional, Estadual ou Municipal) e ponto facultativo municipal, até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Entrementes, tal normativa, embora de louvável interesse público, não se demonstra razoável, por diversas razões, senão veja-se.

DO VÍCIO DE INICIATIVA

Refererida norma legal é originária da Nobre Casa de leis deste município, restando claro o vício de iniciativa, em razão da ingerência do





Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

Legislativo na Administração, ofendendo-se o **Princípio da Separação dos Poderes**, sendo tal matéria de competência da União, com violação expressa ao artigo 21, inciso XII, "b", da Constituição Federal.

Como bem pontuado pelo Procuradoria Jurídica da própria Câmara Municipal em seu parecer:

"(...) Ocorre, porém, que compete à União explorar os serviços de energia elétrica, nos termos do art. 21, XII, "b", da Constituição Federal e, nesse sentido, com vistas a regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, a União criou a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, através da Lei nº 9.427/1996.

(...)

S.M.J. esta é a nossa orientação técnica, desfavorável (...)"

Com efeito, a norma atacada fere princípios basilares da gestão pública, razão pela qual tal normativo não pode se convalidar pelo Poder Executivo, por ofensa ao Princípio da Separação dos Poderes.

Por tal razão, firme nos argumentos elencados, é que apresento **VETO TOTAL**, por razões de inconstitucionalidade por vício de iniciativa plenamente justificados, por ofensa ao Princípio da Separação dos Poderes, esperando seu acolhimento por essa Edilidade.

Faço próprio o momento para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.


Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Tiago Minozzi de Faria
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro/SP